



# Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas (MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

## DECRETO Nº 2.954, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

Certifico e dou fé, que este documento foi publicado em 16/08/21 no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas e demais legislações aplicáveis.  
Responsável: \_\_\_\_\_

**INSTITUI O MANUAL PARA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E VIAS DE REVESTIMENTO SIMPLES, REGULAMENTA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.979/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALFENAS**, Estado de Minas Gerais, usando as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando os incisos II e III do art. 181 da Lei Orgânica do Município de Alfenas,

Considerando a necessidade de padronizar e uniformizar os procedimentos de manutenção de estradas e vias de revestimento simples, em especial as decorrentes da autorização de delegação previstas na Lei Municipal nº 4.979 de 09 de dezembro de 2020,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído, na forma do Anexo I, o manual para manutenção de estradas e vias de revestimento simples no Município de Alfenas.

Art. 2º Consideram-se estradas públicas municipais todas as estradas e caminhos que servem ao livre trânsito público, situados na zona rural do município de Alfenas, bem como aquelas que, por sua natureza, são consideradas como servidão de passagem.



# Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas (MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Art. 3º O sistema viário Municipal é constituído pelas estradas já existentes ou que venham a ser implantadas, organicamente articuladas entre si, compondo-se referidas estradas no todo, pela pista de rolamento e as reservas marginais.

Parágrafo Único- Consideram-se estradas municipais as já existentes e as planejadas, bem como as que vierem a ser abertas, constituindo frente de glebas ou terrenos, devidamente aprovadas pela Prefeitura.

Art. 4º As estradas públicas são classificadas em:

I - Estradas Principais ou Troncos: as que servem de ligação da Sede do Município com pontos estratégicos, como vilas, comunidades ou outros municípios.

II - Estradas de Acessos a Loteamentos: denominadas secundárias, são aquelas que ligam as estradas principais às comunidades, distritos, povoados ou outras estradas.

III - Estradas Municipais de Conexões entre Vias: simplesmente denominadas Estradas de Ligação, são aquelas que ligam as estradas secundárias entre si, ou com a estrada tronco, ou mais de uma propriedade rural a outras estradas.

Parágrafo Único: Consideram-se estradas particulares de interesse público as que não permitem o livre trânsito de pessoas e servem a um ou mais proprietários, dando acesso a um único imóvel ou condomínio, mas que contudo, impactam no sistema viário municipal.

Art. 5º O Poder Executivo poderá transferir o direito a Servidão Administrativa de Passagem aos permissionários e concessionários de serviços públicos, bem como a entes da administração indireta eventualmente criados, assumindo estes, todos os encargos e ônus provenientes de indenizações e manutenções de eventuais Servidões Administrativas.

Art. 6º Fica fixado em R\$ 3.736.314,60 (três milhões, setecentos e trinta e seis mil, trezentos e quatorze reais e sessenta centavos), o subsídio de que trata o §5º do Art. 3º da Lei Municipal nº 4.979/2020 para o corrente exercício financeiro.

↓ ~



## **Prefeitura do Município de Alfenas**

CNPJ 18.243.220/0001-01

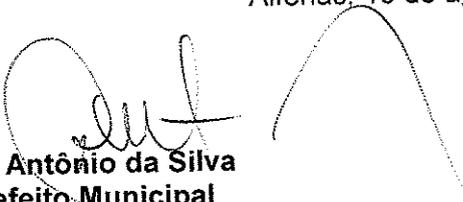
Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas (MG)

Fone: (35)3698-1359 Fax:(35) 3698 – 1368

Art. 7º O Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano fica autorizado a publicar outras normas ou promover as alterações que se fizerem necessárias e, ainda, baixar os atos exigidos ao fiel cumprimento e aplicação da política de infraestrutura rural com reflexos no Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Alfenas, 16 de agosto de 2021.

  
**Luiz Antônio da Silva**  
**Prefeito Municipal**